



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3838

Em 07/11/23

EXPEDIENTE

Ofício nº 3608/2023/SG

Juiz de Fora, 18 de outubro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2814/2023
Pedido de Informação nº 167/2023
De Autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 167/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Dr. Antônio Aguiar, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Secretaria de Educação (SE), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.11.06 17:13:00
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Memorando 4- 99.639/2023

De: Nádia R. - SE

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 09/10/2023 às 15:11:47

Setores envolvidos:

SE, SE - SSAPE - DIAE, SE - SSAPE - DIAE - SAEDI, DACOL

Pedido de Informação nº 167/2023 - Dr. Antônio Aguiar

Prezada,

Em atenção a demanda constante no Pedido de Informação nº 167/2023, encaminho Despacho 3 com manifestação do Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando, desta Secretaria.

Atenciosamente,

—
Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação



Memorando nº 044/2023

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2023.

De: Bianca Recker Lauro
Supervisora SAEDI/ DIAE/ SE

Ana Paula Xavier
Gerente DIAE/SE

Para: Secretária de Educação
Nádia Ribas

Assunto: Resposta a Câmara Municipal de Juiz de Fora - Ofício nº 2814/2023

Em resposta ao Ofício nº 2814/2023, que solicita informações a essa Secretaria de Educação, cumpre-nos esclarecer:

Em relação ao profissional de apoio, o aluno Júlio César Guedes Lacerda apresenta laudo com CID F90. O mesmo não dá direito a contratação de professor para ensino colaborativo. Conforme delibera a Lei 12764/2012 no artigo 3º inciso XIII, o profissional de apoio escolar exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência o que não é o caso de Júlio.

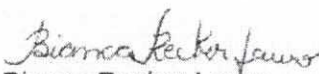
A direção da escola esclarece que não houve por parte da escola uma desassistência ao estudante, pois Júlio frequenta o laboratório de aprendizagem e estava matriculado no Atendimento Educacional Especializado/ Sala de Recurso Multifuncional, porém parou de frequentar no segundo semestre de 2022 pois a família informou que o horário era o mesmo do futsal do aluno.

A escola relata que fez várias tentativas de mudança para atender o horário da família e mesmo assim o aluno não frequentou.

Em relação a recuperação paralela do primeiro trimestre, a escola informou que o estudante apresentou um número significativo de faltas e inclusive no dia da recuperação o aluno faltou sem apresentar atestado médico à escola.

A escola nos apresentou uma proposta de recuperação para o aluno que será apresentada para o pai em uma reunião agendada para o dia 19/10 /23 às 8:30.

Atenciosamente,


Bianca Recker Lauro

Supervisora SAEDI/DIAE/SE


Ana Paula Xavier

Gerente DIAE/SE